Felha n.o. O. de pres.

n.o. 906 do 19 0>

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

(ACHITUGE E BUSTELA;

THANK, TLANTSP. EATIN ECC);

SANDE DIE. MINIETMANS,

FINIANCES, E ONGMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-0906/13/97

Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares, na divulgação de anúncios visando a concurso e seleção de pessoal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, privadas firmas individuais, entidades beneficientes, fundações e pessoas físicas, instaladas ou domiciliadas no Município que determinarem a publicação de anúncios previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - É obrigatório constar dos anúncios referidos no caput do art. 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

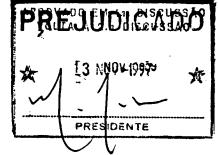
Art. 3º - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;

SEÇĂUIDE REASSÂÇÃO da autorização de funcionamento.

A 30 SET 1997 A - DT. 10 -





Câmara Municipal de Los Paulo

Parágrafo primeiro - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 50 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha substituí- la, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.

Arselino Tatto

Líder do P. Ť. na Câmara Municipal